



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio 12 de Outubro		
EMENTA: Recredencia o Colégio 12 de Outubro, em Juazeiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, E homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº : 06286971-0	PARECER: Nº 0534/2007	APROVADO: 21.07.2007

I – RELATÓRIO

Dovaci Dalva de Araújo, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, diretora do Colégio 12 de Outubro, instituição pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0256/2001-CEC, com sede na Rua Princesa Isabel, 1189, São Miguel, CEP: 63010-060, mediante o processo nº 06286971-0, requer deste Conselho o credenciamento da citada Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referido Colégio conta com dezesseis professores; destes, onze são habilitados(68,75%), e cinco, autorizados(31,25%). Gisélia Oliveira e Silva, devidamente habilitada, com o registro nº 5931/1998/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Segundo a documentação e fotografias constantes do processo, o Colégio conta com satisfatórias instalações físicas, incluindo: amplas salas de aula, pátio para recreação, biblioteca, recepção, cantina, sanitários adequados, diretoria, secretaria e área de lazer. No que diz respeito aos mobiliários e equipamentos, o Colégio também atende aos requisitos exigidos para que tenha um funcionamento eficiente.

O projeto da educação infantil tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal da criança em seus aspectos cognitivo, físico e social, possibilitando a construção de sua autonomia e de seu conhecimento de mundo para que seja capaz de, numa perspectiva histórico-cultural, construir e ampliar seu conhecimento em interação com o mundo modificando-o e por ele sendo modificada

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, etc, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura.

O regimento escolar, apresentado duas vias, está bem constituído e organizado de acordo com os dispositivos legais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0534/2007

A verificação do rendimento escolar terá caráter processual de acompanhamento do desenvolvimento do aluno. Na educação infantil este processo ocorrerá mediante acompanhamento e registros.

No curso de ensino fundamental a avaliação será realizada através de instrumentos diversificados. Para efeito de aprovação será atribuído ao aluno uma média resultante da avaliação do seu desenvolvimento educacional e do seu aproveitamento de estudos, considerando aprovado se obtiver a nota 6,0 (seis).

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do Colégio atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Colégio 12 de Outubro, em Juazeiro do Norte, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de julho de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE